



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de **Serviços de Comunicação de Dados, através de link de acesso à Internet via satélite, com uso da rede de satélites em órbita baixa (LEO)**, para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	OBJETO	Código Comprasnet (CATMAT/CATSER)	UNIDADE	MESES
único	Serviços de Comunicação com a Rede Internet, através de Satélites de Baixa Órbita (LEO) Descrição: Serviço de acesso a Internet via Satélite em Baixa Órbita (LEO), para utilização itinerante (em viagem), através de plano com franquia de dados de, no mínimo, 500 GB mensais , velocidade mínima de download de 80 Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 100 (milissegundos), com FORNECIMENTO de antena própria para instalação veicular e todos equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço (em regime de comodato), incluindo suporte técnico, por 36 (trinta e seis) meses , conforme demais especificações do Termo de Referência.	26565	Mensalidade	36

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas neste documento e as especificações, códigos e descrições existentes no Catálogos de Serviços (CATSER) ou Materiais (CATMAT) do Compras Governamentais (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), prevalecem as

especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7x365), não sendo aceitas interrupções sem autorização expressa do Fiscal do contrato, ou casos autorizados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ressalvados os casos de acidentes, desastres naturais, intempéries, etc. devidamente justificados pela CONTRATADA.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogáveis, com início a contar da assinatura do contrato.

1.4.1. Poderá ser admitida a sua prorrogação na forma e prazo previstos na legislação vigente, mediante acordo celebrado entre as partes e condicionada a que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação para a manutenção e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se, pormenorizada, no documento Estudo Técnico Preliminar (SEI 8282078), anexo a este Termo de Referência.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico da JFSC.

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 da JFSC:

- Processo Administrativo: 0003085-21.2025.4.04.8002
- Programação Origem: PC 613/26 - Contratos Continuados JC/AI
 - Contratação Derivada: CD 702/26
 - Programa de Trabalho: JC/AI (PTRES 168364)

2.3. Definições Gerais

2.3.1. CONTRATANTE: para fins deste Termo de Referência, a contratante Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Santa Catarina (UASG 90019, CNPJ 05.427.319/0001-11), será denominada, simplesmente, de “CONTRATANTE” ou "JFSC";

2.3.2. UNIDADE GESTORA: A Divisão de Tecnologia da Informação da JFSC, doravante denominada simplesmente "DTI", será a unidade responsável pela gestão deste Contrato;

2.3.3. EMPRESA LICITANTE: para fins deste termo de referência, a empresa participante do processo licitatório será denominada simplesmente de “EMPRESA LICITANTE” ou "LICITANTE";

2.3.4. EMPRESA CONTRATADA: para fins deste termo de referência, a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pelo objeto será denominada simplesmente de “EMPRESA CONTRATADA” ou "CONTRATADA";

2.3.5. DTI: a Divisão de Tecnologia da Informação da Justiça Federal de Santa Catarina será denominada, simplesmente, de “DTI”;

2.3.6. LEO: sigla em inglês para **Low Earth Orbit**, ou Órbita Terrestre Baixa, refere-se a uma categoria de satélites que orbitam a Terra a altitudes relativamente baixas, geralmente entre 200 e 2.000 quilômetros acima da superfície.

2.4. Órgão contratante:

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA

CNPJ: 05.427.319/0001-11

UASG: 090019

Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica 4810, Agronômica, Florianópolis/SC. CEP: 88025-255

Telefones: (48) 3251-2980/2981/2589

E-mails: dti.direcao@jfsc.jus.br, dti.rede@jfsc.jus.br, dti.contratos@jfsc.jus.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. Dos Requisitos Técnicos da Rede

Este subitem apresenta os pré-requisitos e as especificações básicas para os serviços de acesso à Internet via constelação global de satélites em Baixa Órbita Terrestre (LEO) com alta capacidade de transmissão e baixa latência;

- a) O serviço deve permitir o acesso à Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, na velocidade contratada;
- b) O serviço deve ter cobertura em todo Território Nacional, e ter suporte a uso em veículos terrestres (para viagens em todo o Brasil);
- c) O serviço deve contemplar a franquia mensal de dados prioritários de, no mínimo, **500 (quinhentos) GB**;
- d) Ao término da franquia de dados prioritários, o serviço não poderá ser suspenso ou sofrer bloqueios de qualquer natureza;
- e) Ao término da franquia de dados prioritários, em caso de redução da velocidade, esta deverá seguir as normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- f) O serviço não poderá sofrer cobrança adicional ao término da franquia de dados prioritários;
- g) A CONTRATADA não poderá aplicar nenhum tipo de filtro ou cache transparente que possam afetar o tráfego de dados da CONTRATANTE, a menos que tenha a prévia e expressa concordância desta última;
- h) Deverá ser fornecido um endereço IPv4 dedicado e público (roteável na Internet);
- i) O serviço deve ser plenamente compatível com os protocolos de Internet IPv4 e IPv6;
- j) Larguras de bandas mínimas de **80 Mbps** (oitenta megabits por segundo) para **download** e de **20 Mbps** (vinte megabits por segundo) para **upload**.

3.2. Dos Equipamentos de Comunicação de Dados e acessórios

- 1) O fornecimento de material é condição indispensável para a prestação do serviço, desta forma a CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários para execução do serviço, ficando a CONTRATANTE responsável pelos equipamentos deixados em comodato em suas dependências;
- 2) Deverá ser fornecida antena para comunicação com satélites de baixa órbita (LEO), bem como o respectivo suporte, adequados para uso veicular;
- 3) Deverá ser fornecido roteador wireless (padrão Wi-Fi 6 e/ou superiores), com adaptador ethernet, compatível com a solução fornecida;
- 4) Deverão ser fornecidos fontes de alimentação elétrica, para e respectivos cabos, adaptadores e tomadas, para uso veicular e estacionário.
- 5) Deverá ser fornecido estojo (*case*) de transporte, para a solução fornecida;
- 6) Todo o equipamento (hardware e software, antenas, roteadores) e acessórios (bases, adaptadores ethernet, fontes, cabos de energia e conectividade, suportes de fixação, estojo de transporte, etc.) necessários para o fornecimento da solução devem estar contemplados na prestação dos serviços contratados;
- 7) Os equipamentos e acessórios, fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA, deverão ser novos e de última linha. Não serão admitidos itens reaproveitados ou seminovos.
- 8) Qualquer defeito do produto fornecido pela empresa contratada, deverá ser realizada a substituição do produto de forma imediata, evitando a paralisação do serviço;
- 9) Caso ocorra defeito no equipamento, é de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer novo equipamento (reserva) enquanto serão realizados os procedimentos administrativos para determinar a responsabilidades do evento ou reparo/substituição do equipamento pela garantia do fabricante/contratada;
- 10) Todos os componentes devem estar certificados conforme normas técnicas nacionais e internacionais, como ABNT, ANATEL, IEEE e ISO, e, no caso dos componentes externos, estarem protegidos contra vibrações, impactos, poeira e umidade (grau IP54 a IP67);
- 11) A solução deverá ser projetada para autoinstalação, devendo permitir que a instalação seja executada pelo usuário final (a critério da CONTRATANTE).
- 12) A Contratada deverá fornecer documentação detalhada da instalação, contendo registros fotográficos, resultados dos testes e informações técnicas dos equipamentos, para compor o histórico de manutenção e garantir rastreabilidade.

3.3. Dos Serviços de Suporte Técnico e Atendimento

A EMPRESA CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações relativas ao suporte técnico para os serviços de acesso à Internet Via Satélite de Baixa Órbita:

- a) Disponibilizar atendimento 24x7 especializado, acessado por um número único nacional não-tarifado (0800) ou por número fixo local, podendo oferecer opção de registro de chamados pela Internet, de acordo com requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes aos serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação do PONTO DE PRESENÇA;
- c) Após o início dos serviços, quaisquer modificações e/ou reconfigurações que a CONTRATADA necessite executar nos equipamentos, deverão ser autorizadas e acompanhadas por pessoal técnico da CONTRATANTE ou por ele designado;
- d) Todo acesso às instalações da JFSC, por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seus prepostos, deverá ser previamente agendado;
- e) A CONTRATADA deverá informar com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a CONTRATANTE, quando for necessário realizar manutenção que deixará o serviço temporariamente indisponível;
- f) Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, verificadas nos enlaces satelitais, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.

3.4. Do Gerenciamento Proativo

A EMPRESA CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações relativas ao gerenciamento proativo dos serviços contratados:

- a) Manter uma estrutura própria para monitoramento, configuração e gerenciamento dos satélites e serviços de forma remota;
- b) Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer enlace e/ou satélite/equipamento que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA, ao detectar a falha/inoperância, deverá tratar e sanar o problema, independente de solicitação ou abertura de chamado por parte da CONTRATANTE;
- c) Ocorrendo falha/inoperância de qualquer enlace e/ou satélite/equipamento, a CONTRATANTE poderá abrir CHAMADO, sendo de sua responsabilidade previa a confirmação junto ao PONTO DE PRESENÇA de questões internas à JFSC como: queda de energia elétrica, manutenção predial etc.;
- d) A CONTRATADA será responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e o funcionamento normal dos serviços contratados.

3.5. Do Portal de Monitoramento dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de seu “Portal de Monitoramento dos Serviços”, informações sobre o estado do link Internet de cada Satélite da CONTRATANTE;
- b) Entende-se como “Portal de Monitoramento dos Serviços”, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer os usuários/senhas referentes ao item anterior;

- d) O “Portal de Monitoramento dos Serviços” deverá possibilitar que a equipe de TIC, da CONTRATANTE, realize consultas sobre o desempenho do link Internet de cada Satélite, bem como o consumo de dados com histórico de, no mínimo, 12 meses;
- e) Este item tem a finalidade de garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como determinar precisamente os eventos de falha.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS/SLA-SERVICE LEVEL AGREEMENT)

4.1 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de disponibilidade mínimos previstos no Acordo de Níveis Mínimos de Serviço deste Termo de Referência.

4.2. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderado pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências descritas a seguir:

- a) Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE;
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
- c) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.
- d) Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada e autorizada pela CONTRATANTE.

4.3. Indicadores

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO INTERNET	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do circuito de internet em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

	A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos, de força maior e causas atribuídas à CONTRATANTE.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima de, no mínimo, 95%

INDICADOR 2: LATÊNCIA

Descrição do Indicador	Latência é o tempo que um pacote de dados leva para ser transmitido de um ponto de origem até o destino e, em seguida, receber a resposta.
Fórmula de Cálculo	A medição da latência deverá ser realizada utilizando as seguintes metodologias e ferramentas: Comando Ping: A contratada deverá realizar medições periódicas da latência utilizando o comando ping para servidores de referência localizados no Brasil e no exterior. A latência será medida em milissegundos (ms). Traceroute: Em caso de detecção de latência elevada, a contratada deverá realizar testes adicionais utilizando o comando traceroute (ou tracert no Windows) para identificar possíveis gargalos na rota de conexão. Ferramentas de Terceiros: A contratada poderá utilizar ferramentas de medição de qualidade de conexão, como Speedtest ou equivalentes, para gerar relatórios mensais detalhados sobre a latência e outros parâmetros de qualidade da conexão.
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	A latência média medida entre o ponto de acesso do contratante e servidores localizados no Brasil não deverá exceder 80 milissegundos (ms) em 95% das medições realizadas ao longo de

	um mês, Para conexões com servidores localizados fora do Brasil, a latência máxima permitida deverá ser de 150 milissegundos (ms) em 95% das medições, salvo exceções justificadas pela contratada em função de fatores externos à sua infraestrutura.
--	---

INDICADOR 3: PRAZO DE REPARO	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace a partir da data e hora da abertura do chamado.
Periodicidade de Aferição	Por ocorrência
Limiar de Qualidade	8 (oito) horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA

5. CRONOGRAMA, PRAZOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO

- 5.1. O prazo de fornecimento, implantação e ativação dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento de Ordem de Início de Serviço, emitida pela CONTRATANTE e necessária para início da prestação dos serviços. Este prazo iniciará a partir da data de recebimento deste documento pela EMPRESA CONTRATADA.
- 5.2. Toda instalação e configuração dos serviços deverá ser efetivada/coordenada pela equipe técnica da EMPRESA CONTRATADA.
- 5.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido somente após o link estiver instalado, ativado e devidamente testado pela CONTRATANTE. Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, será iniciada a cobrança mensal pelos serviços, que será proporcional à data de ativação deste PONTO DE PRESENÇA.
- 5.4. Após o encerramento contratual, A EMPRESA CONTRATADA, deverá agendar a retirada de seus equipamentos junto à DTI com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Faz parte integrante do provimento dos serviços descritos, o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação (antenas, roteadores, suportes, fonte de alimentação, cabos, etc).
- 6.2. A JFSC disponibilizará à EMPRESA CONTRATADA tensão alternada estabilizada nas suas dependências e tomada veicular (12V e/ou USB).
- 6.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá providenciar a instalação de seus equipamentos, quando necessário, nas dependências da JFSC (em Florianópolis/SC).
- 6.4. Os serviços atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste Termo de Referência.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, ao Gestor e/ou fiscais do contrato:
- a) Um PREPOSTO, com poder de gestão e facilidade de localização (indicando, no mínimo, nome, endereço eletrônico e telefone), designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que eventualmente surgirem durante a execução do contrato;
 - b) LISTA DE DE CONTATOS DE RECORRÊNCIA ("*Escalation list*"), dos contatos dentro da empresa CONTRATADA (indicando, no mínimo, nome, endereço eletrônico e telefone fixo e móvel das pessoas que devem ser acionadas em casos urgentes), contendo, pelo menos, dois níveis gerenciais acima do preposto indicado;
 - c) CANAIS DE CONTATO (contendo, no mínimo, endereços eletrônicos e telefones), a serem utilizados pela CONTRATANTE, para solicitações relativas aos serviços e abertura de chamados.
 - d) A empresa CONTRATADA deverá a informar, tempestivamente, à JFSC sobre qualquer alteração dos Prepostos e Canais de Contato indicados.
- 6.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a **Reunião Inicial de Alinhamento**, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 6.6.1. A reunião será realizada na sede da CONTRATANTE (JFSC), ou remotamente (*webconference*) e ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da CONTRATANTE. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a) Presença e apresentação do PREPOSTO, designado pela CONTRATADA;
 - b) Apresentação do gestor, fiscais e equipe técnica da JFSC, responsáveis pela contratação;
 - c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, planejamento e de gestão do contrato.
- 6.7. A EMPRESA CONTRATADA deverá:
- a) Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.
 - b) Auxiliar e/ou efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários.
 - c) Credenciar junto à JUSTIÇA FEDERAL um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
 - d) Respeitar o sistema de segurança da JUSTIÇA FEDERAL e fornecer todas as informações solicitadas.
 - e) Garantir os níveis de serviço conforme a especificação deste Termo de Referência.

- f) Fornecer todos os equipamentos e enlaces nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devendo obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da JUSTIÇA FEDERAL, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento.
- h) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados.
- i) Todos os componentes dos produtos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente os produtos ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- j) Todos os componentes que farão parte dos produtos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas nesse Termo de referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, e com a devida aprovação da JUSTIÇA FEDERAL. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.
- k) Mecanismos Formais de Comunicação:
 - Toda a comunicação entre a JFSC e a EMPRESA CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.
 - Documentos: ofícios, e-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.
 - Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.
 - Destinatário: Preposto da EMPRESA CONTRATADA e Representante legal da EMPRESA CONTRATADA.
 - Meio: os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo correio, ou meio eletrônico.
 - Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a EMPRESA CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. O descumprimento das disposições contratuais poderá sujeitar a EMPRESA CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Desconto (glosa);
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE/JFSC;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.

7.2. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da EMPRESA CONTRATADA, salvo previsão expressa.

7.3. A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

7.4. A sanção de desconto poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de multa, advertência, suspensão e inidoneidade.

7.5. O desconto será aplicado em relação aos serviços e/ou links contratados que apresentaram inoperância, indisponibilidade ou outros problemas (perda de pacotes, retardo na rede) no período, considerando o tempo máximo tolerado para a solução de problemas, após a interrupção do serviço (constatado através de relatórios operacionais dos serviços). Para os efeitos de descontos, o tempo de inoperância e/ou indisponibilidade dos serviços e/ou circuitos deverá ser considerado entre o início (da inoperância e/ou indisponibilidade) até a sua total recuperação, quando os serviços e/ou circuitos serão considerados totalmente operacionais (No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional). No caso de inoperâncias e/ou indisponibilidades de um serviço ou circuito de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme fórmula abaixo. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da JFSC, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionalmente ao tempo da sua não prestação, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

$$\text{Desconto} = I * P * N$$

onde:

Desconto = desconto, em R\$ (reais), relativo aos serviços e/ou circuitos contratados que apresentaram inoperância ou indisponibilidade no período

I = número total de minutos de inoperâncias e/ou indisponibilidades e/ou problemas (perda de pacotes, retardo na rede) no período de um serviço ou circuito contratado, acima do valor tolerado;

P = preço mensal do contrato;

N = número total de minutos no mês considerado;

7.6. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

7.7. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

7.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.9. Poderá configurar a inexecução total da obrigação, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados à JFSC (decorrente das infrações cometidas), quando:

7.9.1. O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 90 (noventa) dias corridos e não houver mais o interesse da CONTRATANTE em manter a contratação.

7.9.2. O atraso na regularização dos serviços/indisponibilidades/cláusulas contratuais ultrapassar o prazo limite de 10 (dez) dias corridos e não houver mais o interesse da CONTRATANTE em manter a contratação.

7.10. Tabela de Condutas e Penalidades aplicáveis:

ID	CONDUTAS	MULTA
1	O atraso injustificado na prestação do serviço no início da execução do contrato de acordo com os prazos estabelecidos.	Aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia útil de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. O atraso superior a 90 (noventa) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
2	Deixar de atender os valores operacionais contratados considerando a métrica de nível de serviço referente à disponibilidade do serviço, conforme INDICADOR 1 do item 4.3.	Multa compensatória de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, mais 1% do valor mensal do circuito envolvidos, para cada 0,1% de índice de indisponibilidade além do máximo permitido (5%), observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
3	Deixar de atender os valores operacionais contratados considerando a métrica de nível de serviço referente à latência, conforme INDICADOR 2 do item 4.3.	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, mais 1% do valor mensal do circuito envolvido por dia, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
4	Deixar de atender os valores operacionais contratados considerando a métrica de nível de serviço referente ao Prazo de Reparo, conforme INDICADOR 3 do item 4.3.	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, mais 1% do valor mensal do circuito envolvido, por hora de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
5	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja penalidade específica.	Primeira vez: Advertência Segunda até quarta vez: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito envolvido por dia útil de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

		Quinta até oitava vez: Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito envolvido por dia útil de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato; Nona vez e seguintes: Multa de 3% (três por cento) do valor mensal do circuito envolvido por dia útil de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
6	A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, quando não haja penalidade específica.	Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito envolvido por dia útil de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;
7	Quando for evidenciado que a EMPRESA CONTRATADA não manteve sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, da JFSC, que teve conhecimento durante a execução dos serviços, divulgando, reproduzindo ou utilizando, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global mensal do contrato. Dependendo da gravidade do evento, a Administração da JFSC poderá promover, também, a rescisão do contrato.

7.11. As multas cujos valores são fixados para cada período de 01 (uma) hora poderão ser aplicadas proporcionalmente à fração de cada quarto de hora totalmente descumprido.

8 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Faturamento e Pagamento

8.1.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais constantes de sua proposta comercial.

8.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCOM), ou outro documento fiscal que venha a substituí-lo.

8.1.3. O faturamento será mensal e coincidirá com o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando-se, para efeito de pagamento, o mês comercial de trinta dias, salvo em relação ao mês de ativação ou de desativação dos serviços, quando será proporcional ao número de dias efetivos no mês da ocorrência.

8.1.4. Excepcionalmente, a primeira fatura referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia útil após o início da prestação dos serviços e o último dia do mês, sendo o faturamento, feito de forma proporcional (*pro rata*). Da mesma forma, a última fatura do contrato será proporcional ao 1º dia do mês até o último dia de vigência do contrato.

8.1.5. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.1.6. Os pagamentos correspondentes aos serviços objeto deste Termo, executados e aceitos em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal pela empresa CONTRATADA (acompanhada pelo respectivo Relatório de Faturamento), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Atesto da nota fiscal.

8.1.7. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

8.1.7.1. É facultada a apresentação de nota fiscal/fatura com o número do CNPJ da filial que realizar a prestação dos serviços. Nesse caso, quando do pagamento, a CONTRATANTE verificará as regularidades fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

8.1.7.2. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA, para o depósito, caso o pagamento não seja possível mediante leitura do código de barras.

8.1.8. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.1.8.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração original emitida na forma constante do anexo IV da IN 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

8.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, e caso seja requerido pela interessada, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 - VIGÊNCIA

Da Vigência da Contratação:

- 9.1. O prazo para a execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogáveis por até 120 meses, mediante acordo celebrado entre as partes e de acordo com a legislação vigente, com início a contar da data de assinatura do Contrato.
- 9.2. A prorrogação será condicionada a que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação para a manutenção e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, aos preços efetivamente praticados no mercado, à época da eventual prorrogação.
- 9.3. O Contrato poderá ter o término de sua vigência antecipado, pela CONTRATANTE (JFSC), após decorridos os 12 (doze) primeiros meses da data de início de sua vigência.
- 9.4. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.5. Transcorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, constatando-se, a qualquer tempo, que os preços praticados no contrato estão superiores ao praticados no mercado, a CONTRATANTE proporá à empresa CONTRATADA que reduza os preços contratuais de modo a evitar o término antecipado da vigência.
- 9.6. A CONTRATANTE manifestará, se for o caso, desinteresse na manutenção do contrato, no prazo mínimo de **4 (quatro) meses antes** da data do término pretendido, devendo comunicar a CONTRATADA desta decisão, da qual não caberá recurso.

10 - REAJUSTE

Do Reajuste:

10.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante negociação entre as partes, o preço contratado poderá ser reajustado pela Administração CONTRATANTE, tendo como limite máximo a variação acumulada do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, definido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observando-se a periodicidade anual, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou do último reajuste, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = V \times (I/I_0 - 1)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice da data do reajuste;

I₀ = índice da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido;

V = Valor contratual.

- 10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, e a demonstração analítica do reajuste a ser aprovado pela Administração;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de extinção do índice supracitado, ele será substituído por outro índice que venha a ser considerado oficial, a ser determinado pela legislação em vigor na época do reajuste.

11 - SUBCONTRATAÇÃO / CONSÓRCIOS

11.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante anuência e aprovação prévia pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:

11.1.1. A subcontratação não implicará em parcela de maior relevância ou atividade principal do Contrato, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

11.1.2. Serviços relativos a instalação física ou manutenção de equipamentos (antena, suporte, roteador, etc.), configuração e testes do serviço;

11.1.3. Serviços relativos a eventual reinstalação dos equipamentos e acessórios;

11.1.4. A prestação de serviços e suporte técnico realizada pelo próprio FABRICANTE/PROVEDOR do serviço de internet via satélites de baixa órbita (LEO), ou por sua rede de assistência técnica credenciada, de eventuais equipamentos e sistemas fornecidos, NÃO É considerada como subcontratação, para fins de aplicação do disposto neste item, e sim atendimento em garantia do serviço/equipamento.

11.2. Em qualquer destas hipóteses, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do eventual subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3. A subcontratação destes serviços acessórios depende de autorização prévia da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA apresentará oportunamente, à Equipe de Fiscalização, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.5. **Não será permitida a formação de consórcios**, para a presente contratação.

12 - PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

Modelo de Proposta Comercial

12.1. A LICITANTE deverá apresentar a sua Proposta Comercial, nos moldes do modelo do ANEXO I deste Termo de Referência.

12.1.1. A Proposta Comercial deverá incluir uma descrição completa dos serviços a serem prestados;

12.1.2. A descrição completa dos serviços poderá ser substituída por manifestação expressa de aceitação de todas as condições descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

12.1.3. A proposta deverá indicar o VALOR MENSAL do Serviço, assim como o **VALOR TOTAL** (multiplicando-se o Valor Mensal x 36 meses), que será o critério de julgamento do certame (**MENOR VALOR TOTAL**);

12.1.4. A CONTRATANTE (JFSC) não será obrigada a pagar nenhum valor adicional aos apresentados na Proposta Comercial.

12.2. Os valores apresentados na Proposta Comercial deverão levar em consideração todos os custos necessários para a prestação dos serviços, o que inclui, não exaustivamente: custos administrativos, custos operacionais e taxas de serviço, bem como as obrigações legais e regulamentares;

12.3. A Proposta Comercial apresentada passará a integrar o Contrato.

Regime de execução

12.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Qualificações Técnicas para Habilitação

12.5. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.6.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove que a licitante prestou, satisfatoriamente, mediante contrato, **Serviços de Comunicação com a Rede Internet, através de Satélites de Baixa Órbita (LEO)**, ou solução similar, em contratos com duração mínima de, pelo menos, **12 (doze) meses**

12.6.2. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **12 (doze) meses** do início de sua execução.

12.6.3. Além disso, os Atestados deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Indicação de telefone ou e-mail de contato do responsável pelo atestado (preferencialmente) ou da organização, a serem contactados, caso seja necessário diligências adicionais, com relação ao Atestado apresentado;
- e) Período da execução da prestação dos serviços.

12.6.4. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE.

12.6.5. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão aceitos aqueles emitidos pelo próprio interessado ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sendo considerado, como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela LICITANTE ou que tenham, pelo

menos, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio das empresas emitentes e da empresa LICITANTE.

12.7. A LICITANTE deverá comprovar possuir concessão, permissão ou autorização da Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Qualificação Econômico-Financeira para Habilitação

12.8. A LICITANTE deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A CONTRATADA compromete-se com o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa obter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a guardar o sigilo das informações a que eventualmente possa ter acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.3. A CONTRATADA deverá estar adequada às normas e práticas previstas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e zelar pela Prevenção a Perda de Dados (DLP).

14 - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do Gestor do contrato e dos seus Fiscais Requisitante, Técnicos e Administrativo:

- a) GESTOR DO CONTRATO: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação; e
- d) FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos seus aspectos administrativos.

14.2. Fiscalização Requisitante/Técnica

- a) Os fiscais requisitantes e técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) Estes fiscais anotarão, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico (ou requisitante) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Os fiscais informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnico, ou requisitante, comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal requisitante do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios ou fiscais pertinentes, caso necessário, à CONTRATADA.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do histórico de atesto de cumprimento de obrigações.

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor financeiro, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.5. O gestor e os fiscais, acima elencados, serão nomeados, oportunamente, no momento da assinatura do Contrato.

14.6. Competirá aos Gestor e Fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

14.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, por e-mail, com cópia para o GESTOR e todos os FISCAIS, para que se possa ter um registro escrito de todas as solicitações e apontamentos realizados no decorrer do Contrato. Caso sejam realizadas tratativas verbais, estas deverão ser posteriormente registradas em e-mail ou ata de reunião.

14.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato e previstas no Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.9. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Andrei Luciano Krause	Rafael Augusto da Silva	Milton Lucio Cortes

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. RAZÃO SOCIAL:.....
2. CNPJ Nº:
3. ENDEREÇO:.....
4. TELEFONE: E-MAIL:.....

Apresentamos nossa proposta para a prestação de **Serviços de Comunicação com a Rede Internet, através de Satélites de Baixa Órbita (LEO)**, acatando todas as estipulações consignadas no Termo de Referência e Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Quantidade (meses)	VALOR TOTAL (R\$) (Valor mensal x 36)
único	Serviços de Comunicação com a Rede Internet, através de Satélites de Baixa Órbita (LEO) Descrição: Serviço de acesso a Internet via Satélite em Baixa Órbita (LEO), para utilização itinerante (em viagem), através de plano com franquia de dados de, no mínimo, 500 GB mensais , velocidade mínima de download de 80 Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 100 (milissegundos), com FORNECIMENTO de antena própria para instalação veicular e todos equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço (em regime de comodato), incluindo suporte técnico, por 36 (trinta e seis) meses , conforme demais especificações do Termo de Referência.	Valor Mensal		36	
VALOR TOTAL (por extenso): reais e centavos.					

5. Prazo de validade da proposta: (no mínimo 90 (noventa) dias).

....(cidade/UF, data)....., de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE



Documento assinado eletronicamente por **MILTON LUCIO DE SOUZA CORTES**, **Diretor do Núcleo de Governança e Planejamento de Contratações de TI**, em 05/05/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI LUCIANO KRAUSE**, **Supervisão da Seção de Administração de Redes**, em 05/05/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8282085** e o código CRC **9D5885FD**.

